

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

### **RELATÓRIO AO VETO N° 10/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 30/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Veto nº 10/2023, que opõe veto integral ao “*Projeto de Lei n.º 98/2023-CMI, o qual “Altera dispositivos da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008, com alteração dada pela Lei nº 4.361, de 28 de janeiro de 2009, e dá outras providências ”*”, e atuando como relator sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Chefe do Executivo ao expor as razões do veto destaca que o conteúdo é inconstitucional pelo vício de iniciativa: pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. Portanto, o “*Projeto de Lei nº 98/2023 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, bem como contrário ao interesse público*”, como descrito nas razões do veto.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem os Artigos 66, §1º da Constituição Federal e 82, VI da Lei Orgânica do Município, além do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Processo de Veto em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e está elaborado formalmente dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 13 de novembro de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Relator da matéria na CCJ*

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

**Alexandre Campos**  
*Presidente da CCJ*

**Lacimar Cezário**  
*Membro*